

Contrato 156/2025

Processo nº 3050.01.0001721/2025-23

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE  
PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS E  
A EMPRESA RENOMA ENGENHARIA LTDA PARA  
OS FINS QUE MENCIONA**

**EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS – EPAMIG**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.138.140/0001-23, com sede na Av. José Cândido da Silveira, 1.647, Bairro União, em Belo Horizonte/MG, CEP: 31170-495 neste ato, conforme Portaria EPAMIG nº 7803, representada por seu Diretor de Administração e Finanças, Leonardo Brumano Kalil, inscrito no CPF/MF sob o nº \*\*\*.001.036-\*\*, doravante designada **CONTRATANTE**, e a empresa **RENOMA ENGENHARIA LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.973.405/0001-19, com sede na Rua Benedito Valadares, nº 268, Apto 301, bairro Centro, na cidade de Entre Rios/MG, CEP: 35.490-000, neste ato representada por Sócio administrador, Samuel Azevedo Fonseca, CPF sob o nº \*\*\*.746.376-\*\*, doravante designada **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente contrato, originário da dispensa de licitação com fulcro no art. 29, II da Lei 13.303/2016, Processo de Compras nº 3051002 000149/2025, Processo SEI nº 3050.01.0001721/2025-23 com base na Lei nº 13.303/2016 com suas alterações posteriores, aplicando-se, ainda, no que couber, as demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente, sob as seguintes condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Este contrato tem por objeto a *contratação de empresa para desenvolvimento de projeto de restauro arquitetônico e complementares para o Edifício Sede e do Paiol de Madeira do Campo Experimental de Sertãozinho (CEST)*, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

1.2. O Termo de Referência (SEI Nº [123139518](#)) e a proposta da contratada (SEI Nº [125109973](#)) integram este instrumento independente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE PARA COMPRA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL(R\$)

1	<p>Projeto de Restauro do Edifício Sede e do Paiol de Madeira</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Projeto arquitetônico de restauro;</li> <li>- Projeto estrutural;</li> <li>- Projeto de instalações elétricas / Projeto luminotécnico;</li> <li>- Projeto de cabeamento estruturado;</li> <li>- Projeto hidrossanitário;</li> <li>- Projeto de SPDA;</li> <li>- Projeto de Prevenção e Combate à Incêndio;</li> <li>- Planilhas Orçamentárias e Cronograma Físico-financeiro de todas as disciplinas;</li> <li>- Memoriais descritivos e Cadernos de Especificações Técnicas de todas as disciplinas.</li> </ul>	UNID.	1,0	90.000,00	90.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>90.000,00</b>

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. Este contrato terá vigência por **6 (seis) meses**, iniciando-se a contagem na data de sua assinatura.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O presente contrato terá o valor total estimado de **R\$90.000,00 (noventa mil reais)**, conforme discriminado na Cláusula Primeira.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, bem como diferencial de alíquota, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. Na ocorrência de modificação na legislação pertinente a quaisquer dos tributos incidentes, inclusive que determine a criação ou a extinção, ou mesmo o aumento ou diminuição das alíquotas e bases de cálculo vigentes, posteriormente à data de assinatura deste Contrato, os preços previstos nos itens contratados sofrerão exclusivamente as alterações correspondentes às respectivas incidências, na exata proporção em que tais modificações possam aumentar ou diminuir os preços inicialmente estabelecidos.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s), e daquelas que vierem a substituí-las:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DO RECURSO
3051 19 571 016 4018 0001 449051 0 47 1	ALIENAÇÃO DE BENS DE ENTIDADES ESTADUAIS

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado **no prazo de 15 (quinze) dias**, contado a partir da apresentação da nota fiscal e/ou fatura, com carimbo de veracidade do solicitante, para crédito do beneficiário em Banco e conta indicados pelo fornecedor após a entrega do objeto, conforme Cronograma abaixo:

Edifício Sede e Paiol de Madeira		Meses			
Projeto	Projeto	1	2	3	4
	Projeto Arquitetônico Projeto Estrutural Projeto Hidrossanitário Projeto de Instalações Elétricas / Projeto Luminotécnico	25%			
Levantamentos e Diagnósticos  Anteprojeto Arquitetônico e pré-lançamento de Projetos Complementares	Projeto Arquitetônico Projeto Estrutural Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio Projeto de Instalações Elétricas / Projeto Luminotécnico Projeto de Cabeamento Estruturado Planilha Orçamentária (estimativa)		25%		
	Projeto Arquitetônico Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio			25%	
	Projeto Arquitetônico Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio				25%
	Projeto Arquitetônico Projeto Estrutural Projeto Hidrossanitário Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio Projeto de Instalações Elétricas / Projeto Luminotécnico Projeto de Cabeamento Estruturado Projeto de Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas				12,5%
	Caderno de Especificações e Encargos Planilha Orçamentária Cronograma Físico Financeiro				12,5%

5.2. A **CONTRATADA** deverá enviar para **CONTRATANTE**, sob os cuidados do Fiscal do contrato, o documento de cobrança (Nota Fiscal/Fatura), com no mínimo **05 (cinco)** dias úteis de antecedência ao vencimento.

5.3. Não sendo observado o prazo previsto no parágrafo anterior e demais condições previstas nesta cláusula, o atraso no pagamento será imputado à **CONTRATADA**, não decorrendo disso quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**.

5.4. Os pagamentos serão efetuados em conta bancária a ser informada pela **CONTRATADA**.

5.5. Se o documento de cobrança apresentar incorreções, o mesmo será devolvido à **CONTRATADA** e a contagem do prazo para o pagamento previsto no caput reiniciará a partir da data da

apresentação do documento corrigido e certificado pelo Fiscal do contrato.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Durante o prazo de vigência, os preços contratados não poderão ser reajustados monetariamente.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO SERVIÇO

7.1. As condições de entrega e recebimento do serviço são aquelas previstas no Termo de Referência.

7.2. O objeto não será recebido se executado em desacordo com a contratação, sujeitando-a, neste caso, às penalidades previstas neste contrato, no Regulamento Interno de Licitações Contratos e Convênios da EPAMIG e na legislação vigente.

7.3. Local da prestação do serviço:

Campo Experimental de Sertãozinho

Rodovia Patos/Presidente Olegário, km 18, Distrito de Sertãozinho

Patos de Minas/Minas Gerais

CEP: 38700-000

Funcionamento: Segunda-feira - Sexta-feira | 07:15 às 16:15 horas

7.4. Dados para faturamento:

NOME FANTASIA	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ENDEREÇO	NÚMERO	MUNICÍPIO	CEP
EPAMIG: Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais	17.138.140/0001- 23	06.215.0146.00- 47	Av. José Cândido da Silveira	1.647	Belo Horizonte	31170- 495

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1. A gestão e fiscalização da execução do objeto será efetuado por representantes designados pela **CONTRATANTE**, na forma estabelecida no Termo de Referência, sendo:

- Gestor de Contrato: Helenise Lamounier de Carvalho
- Fiscal de contrato: Rani Wolfgang de Almeida

8.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o fiscal do contrato dará ciência à **CONTRATADA**, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

8.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do serviço, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

8.4. A **CONTRATANTE** reserva-se no direito de rejeitar, no todo ou em parte, o serviço da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Termo de Referência.

## 9. CLÁUSULA NONA – DA NOVAÇÃO

9.1. A abstenção, pela EPAMIG, do exercício dos direitos que lhe são assegurados neste contrato, ou a tolerância no cumprimento de qualquer obrigação contratada, não será considerada novação, renúncia ou extinção da obrigação, que poderá ser exigida a qualquer tempo, caracterizando-se como mera liberalidade da parte, para a situação específica.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. Além das demais obrigações constantes no Termo de Referência e na legislação vigente, compete à CONTRATADA:

- 10.1.1. prestar o serviço no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos;
- 10.1.2. dar garantia do serviço;
- 10.1.3. não transferir ou ceder, total ou parcialmente, os serviços ora contratado;
- 10.1.4. responsabilizar-se por todos os ônus relativos à prestação do serviço, inclusive seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;
- 10.1.5. atender a todas as obrigações contidas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da EPAMIG naquilo que couber;
- 10.1.6. manter durante a vigência deste Contrato todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação, comprovando-as sempre que solicitado pela EPAMIG.
- 10.1.7. comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a EPAMIG, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação de licitação, nos termos da Lei nº 13.303/2016.
- 10.1.8. cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contratadas.
- 10.1.9. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, de forma imediata e às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados, apontados pelo CONTRATANTE.
- 10.1.10. responder pela correção e qualidade dos serviços nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis.
- 10.1.11. reparar todos os danos e prejuízos causados à EPAMIG ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do fiscal.
- 10.1.12. alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários, bem como os atinentes a seguro com acidentes de trabalho de seus empregados, zelando pela fiel observância da legislação incidente.
- 10.1.13. pagar todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Contrato, podendo a EPAMIG, a qualquer momento, exigir do Contratado a comprovação de sua regularidade.
- 10.1.14. permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto contratual pelo fiscal.
- 10.1.15. obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela EPAMIG para a adequada execução do contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória.
- 10.1.16. promover a substituição, sempre que solicitado justificadamente pela EPAMIG, de qualquer empregado e/ou subcontratado e/ou mandatário que venha a apresentar dentro das dependências da EPAMIG, comportamento em desacordo com a legislação, normas ou o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EPAMIG
- 10.1.17. não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, know-how ou trade-secrets, durante a execução do contrato, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face da EPAMIG, por acusação da espécie.

10.1.18. designar 01 (um) preposto como responsável pelo Contrato para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da CONTRATADA, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento.

10.1.19. a inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à EPAMIG a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

10.1.20. A contratada se obriga a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis, referente ao objeto contratado, para servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo, em atendimento ao Art. 43 da Portaria Interministerial 424, de 30/12/2016 e suas respectivas alterações quando as contratações se fizeram por meio de CONVÊNIOS e CONTRATOS DE REPASSE firmados com RECURSOS FEDERAIS.

10.2. Além das demais obrigações constantes neste Contrato, no Termo de Referência anexo e na legislação vigente, compete à EPAMIG:

10.2.1. Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, através do gestor e fiscal designado.

10.2.2. Realizar o recebimento do objeto contratual, quando o mesmo estiver conforme.

10.2.3. Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste Contrato.

10.2.4. Comunicar à CONTRATADA, por escrito:

10.2.4.1. Quaisquer instruções, procedimentos, irregularidades, imprecisões ou desconformidades sobre assuntos relacionados ao Contrato;

10.2.4.2. A abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares da CONTRATADA, concedendo-lhe prazo para o exercício do contraditório e ampla defesa;

10.2.4.3. A aplicação de eventual penalidade, nos termos deste Contrato.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. A recusa total ou parcial na execução do contrato, bem como o atraso em desconformidade com o termo de referência caracterizam descumprimento das obrigações assumidas, e permitem a aplicação das sanções prevista na Lei Nº 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da EPAMIG.

11.2. O contratado cuja conduta esteja prevista em um dos incisos dos Artigos 82 a 84 da Lei 13.303/2016 e no Regulamento de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG, ficará sujeito às sanções, incluindo a de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EPAMIG, pelo prazo de até 2 (anos) anos.

11.3. Conforme dispõe o art. 41, da Lei nº 13.303/16, aplicam-se a este contrato, as normas de direito penal contidas no art. 178 da Lei 14.133/2021.

11.4. O procedimento para a aplicação de sanções é aquele previsto no Regulamento Interno de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG, o qual observa o devido processo administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

11.5. As sanções previstas em Lei, serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Litar e Contratar com a Administração Pública Estadual (CAFIMP) e no cadastro de empresas inidôneas de que trata o [art. 23 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.6. São situações ensejadoras da aplicação de sanção à contratada, o atraso injustificado na execução do contrato (mora) e/ou a sua inexecução total ou parcial.

11.6.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeita a contratada à multa de mora, nos termos do art. 82 da Lei Federal nº 13.303/16, limitada a 0,3% por dia, até o trigésimo dia de atraso.

11.6.2. A inexecução total ou parcial do contrato, sujeita a contratada às seguintes sanções, nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 13.303/16:

I. advertência;

II. multa, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato para o caso de inexecução parcial;

III. multa, limitada a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato para o caso de inexecução total;

IV. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EPAMIG, por prazo não superior a 2 (dois) anos

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. Por acordo entre as PARTES;

12.1.2. Unilateralmente;

12.1.3. Por via judicial.

12.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observado, ainda:

12.2.1. Na hipótese de rescisão unilateral por iniciativa da **CONTRATANTE**, por culpa da **CONTRATADA**, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo do pagamento de outras multas que lhe tenham sido aplicadas e de responder por perdas e danos que a rescisão ocasionar à **CONTRATANTE**.

12.2.2. Em caso de rescisão unilateral por iniciativa da **CONTRATANTE**, sem culpa da **CONTRATADA**, este terá direito a devolução de garantia, se houver; pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; pagamento dos custos de desmobilização incorridos, desde que devidamente comprovados e aceitos pela **CONTRATANTE**.

12.2.3. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE** nos casos em que a **CONTRATADA**:

12.2.3.1. descumprir com as cláusulas contratuais;

12.2.3.2. praticar ato lesivo à administração pública previsto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2.3.3. enquadrar-se nas demais hipóteses previstas no artigo 240 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – Deliberação EPAMIG nº 781.

12.3. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, as partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais. Neste caso, a parte impossibilitada de cumpri-las deverá informar a outra de imediato, por escrito, da ocorrência do referido evento.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Desde que não altere a natureza do objeto contratado ou descumpra o dever de licitar, o presente contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos termos e limites da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG - Deliberação EPAMIG nº 781;

13.2. As alterações mencionadas no item 13.1 serão formalizados mediante a celebração de termo aditivo, salvo as hipóteses do artigo 81, §7 da Lei nº 13.303/2016 que dispõe sobre termo de apostila.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303 de 2016 e no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da EPAMIG e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA DO CONTRATO E DA GARANTIA DO SERVIÇO**

15.1. As garantias do serviço são aquelas previstas no Termo de Referência, bem como a estabelecida pela Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor – CDC, a partir da data de recebimento do serviço, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo licitante/fabricante em sua proposta comercial.

15.2. As garantias do contrato serão conforme o termo de referência, observadas as diretrizes da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações Contratos e Convênios da EPAMIG – Deliberação nº 781 e em consonância com as normas aplicáveis à espécie.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

16.1. É vedado à **CONTRATADA** subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, conforme previsto no Termo de Referência.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CESSÃO DO CONTRATO**

17.1. O presente contrato não poderá ser cedido ou utilizado sob qualquer hipótese como título de circulação comercial, caução, cessão de crédito e/ou documento exequível a ser apresentado contra a EPAMIG por terceiros.

17.2. Fica vedado à **CONTRATADA** transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidos nesse contrato.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA MATRIZ DE RISCO**

18.1. A EPAMIG e a **CONTRATADA** identificam os riscos decorrentes do presente contrato e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, os alocam à parte com maior capacidade para geri-los na Matriz de Riscos apresentada no Termo de Referência.

18.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da **CONTRATADA**.

## **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

19.1. Nos procedimentos licitatórios realizados pela EPAMIG serão observadas as determinações que se seguem:

19.2. A EPAMIG exige que os licitantes/contratados, observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:

19.2.1. “prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um agente público no processo de licitação ou execução do contrato;

19.2.2. “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um contrato em detrimento do contratante;

19.2.3. “prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do contratante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o contratante dos benefícios da competição livre e aberta;

19.2.4. “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;

19.2.5. “prática obstrutiva” significa:

19.2.5.1. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para

investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do contratante ou outro órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

19.2.5.2. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do contratante ou outro órgão de Controle de investigar e auditar

19.3. EPAMIG rejeitará uma proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

19.4. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51 de 03 de julho de 2009, deve ser encaminhada à Controladoria Geral do Estado - CGE para denúncia à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

## 20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

20.1. As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

20.2. No presente contrato, a **CONTRATANTE** assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a **CONTRATADA** assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.

20.3. A **CONTRATADA** deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela **CONTRATANTE** e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da **CONTRATANTE**, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

20.4. As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

20.5. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

20.6. A **CONTRATANTE** terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da **CONTRATADA**, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

20.7. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

20.8. As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

## 21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO ANTINEPOTISMO

21.1. É vedada a execução de serviços por empregados que sejam cônjuges, companheiros ou que tenham vínculo de parentesco em linha reta ou colateral ou por afinidade, até o terceiro grau com agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na entidade **CONTRATANTE**, salvo se investidos por concurso público.

## 22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

22.1. A CONTRATANTE publicará o extrato deste contrato no Diário Oficial Eletrônico do Estado de Minas Gerais (DOMG-e) e no site da EPAMIG.

### 23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1. É competente o foro de Belo Horizonte/MG para a solução de eventuais litígios decorrentes deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, o qual é assinado eletronicamente pelas partes via Sistema Eletrônico de Informação (SEI).

Belo Horizonte/MG/2025.

Leonardo Brumano Kalil

**EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS – EPAMIG**

Samuel Azevedo Fonseca

**RENOMA ENGENHARIA LTDA**



Documento assinado eletronicamente por **SAMUEL AZEVEDO FONSECA**, Usuário Externo, em 22/10/2025, às 18:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Brumano Kalil, Diretor (a)**, em 23/10/2025, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **125546160** e o código CRC **3BDC6943**.

Referência: Processo nº 3050.01.0001721/2025-23

SEI nº 125546160

11- Contratado: JG TELECOM COM. E SERVS. LTDA. Instrumento: Contrato nº G0020.2.04.70320125.00. Objeto: prestação de serviços de acesso à Internet banda larga incluindo todos os equipamentos em comodato para Escritório local de São João da Ponte, UREGI Januária. Valor: R\$ 4.470,00. Dotação orçamentária: 30412060090423500013390406010. Vencimento: 20/04/2028. Data: 20/10/2025.

12- Contratado: FABY FLORES LTDA. Instrumento: 2º Termo Aditivo ao Contrato nº B0001.2.99.550040123.00. Objeto: prorrogação por mais 12 (doze) meses, do prazo de vigência, havendo ainda reajuste de valor. Valor: R\$ 156.439,11. Dotação orçamentária: 304120 606 090 4235 0001 3390 3967 1 0. Vencimento: 22/10/2026. Data: 20/10/2025.

13- Contratado: GRECIANE REPRESENTAÇÕES LTDA. Instrumento: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº G0039.2.14.66840124.00. Objeto: prorrogação por mais 12 (doze) meses, do prazo de vigência e alteração de valor. Valor: R\$ 3.060,48. Dotação: 304120 606 090 4235 0001 3390 30 67 1 0. Vencimento: 22/10/2026. Data: 20/10/2025.

14- Credenciado: JURANDIR DE PAULO RODRIGUES. Instrumento: Contrato nº G0013.2.99.69430125.00. Objeto: prestação de serviços de lavagem para os veículos da frota da UREGI Governador Valadares da EMATER-MG. Valor: R\$ 37.500,00. Dotação orçamentária: 304120 606 090 4235 0001 3390 3967 1 0. Vencimento: 21/04/2028. Data: 21/10/2025.

15- Contratado: MAXXITEL INFORMÁTICA E TELECOM LTDA. Instrumento: 4º Termo Aditivo ao Contrato nº G0002.2.04.18220121.00. Objeto: prorrogação por mais 12 (doze) meses, do prazo de vigência. Vencimento: 22/09/2026. Data: 15/09/2025.DICOM-Divisão de Compras

18 cm -23 2139780 - 1

## Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais - Epamig

### AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1405/2025

Eu, Leonardo Brumano Kalil, Diretor de Administração e Finanças da Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais - EPAMIG, designado pela portaria nº 7803 de 13/04/2023, Adjudicado e homologado pelo pregoeiro, designado pela portaria nº 8300 de 15/04/2025, nesta data para os efeitos legais, referente ao procedimento da Lei 14.133/21 - PE 1405/2025 processo nº 3051002000140/2025, cujo objeto é contratação de empresa especializada em serviços de Análises Sensorial e Classificação Física do café, tendo como vencedor a(s) Empresa(s): Lote 01 -João Marcos Botelho - ME, CNPJ 13.829.811/0001-41, no valor total de R\$65.000,00. Valor Total Adjudicado e Homologado R\$65.000,00. Ratificado em 21/10/2023.

Leonardo Brumano Kalil  
Diretor de Administração e Finanças

4 cm -23 2140079 - 1

### EXTRATO DOS INSTRUMENTOS JURÍDICOS Nº. 156/2025 - Contrato - Partes: EPAMIG e Renoma Engenharia Ltda. Objeto: Contratação de empresa para desenvolvimento de projeto de restauro arquitetônico. Assinatura: 23/10/2025. Vigência: 23/10/2025 a 23/10/2026. Valor: R\$90.000,00. Assinam: (a) Leonardo Brumano Kalil - EPAMIG (b) Samuel Azevedo Fonseca - RENOMA..

Termo Aditivo ao Instrumento Jurídico:  
Nº. 338/2023 - 2º TA - Contrato - Partes: EPAMIG e Apíario e Pimenta Nogueira Ltda. Objeto: Prorrogação de vigência por 12 meses e reajuste do valor do contrato. Valor: R\$45.286,00. Assinatura: 23/10/2025. Vigência: 23/10/2025 a 23/10/2026. Assinam: (a) Leonardo Brumano Kalil - EPAMIG; (b) Talita do Carmo Nogueira - APIARIO.

Nº. 337/2023 - 2º TA - Contrato - Partes: EPAMIG e Rica Nata Ind. Com.Ltda. Objeto: Prorrogação de vigência por 12 meses e reajuste do valor do contrato. Valor: R\$20.163,92. Assinatura: 23/10/2025. Vigência: 24/10/2025 a 24/10/2026. Assinam: (a) Leonardo Brumano Kalil - EPAMIG; (b) Simone Maria de Andrade Couto-RICA NATA.

4 cm -23 2140184 - 1

**EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO**  
Termo de Cessão de Uso Nº 172/25-Entre a FUNDAÇÃO CLÓVIS/FCS e o COMANDO DA 4 a REGIAO MILITAR; Objeto: Cessão de Uso Gratuito do Grande Teatro Cemig Palácio das Artes; Vigência: 03 (três) meses, a partir da publicação do seu extrato na imprensa oficial; Signatários: Katia Marilia Silveira Carneiro /FCS e Glauco Luiz Batista Valadão; Processo SEI: nº 2180.01.0001810/2025-07.

2 cm -23 2140100 - 1

## Fundação Clóvis Salgado - FCS

### EXTRATO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Termo de Autorização de Uso Nº 171/25- Entre a FUNDAÇÃO CLÓVIS/FCS;ELIATRICE GISCHEWSKI SOUZA 08613218636; Objeto: é a Autorização de uso do Teatro João Ceschiatti; Vigência:03 (três) meses, a partir da publicação do seu extrato na imprensa oficial; Valor:R\$ 2.641,00; Signatários: Kátia Marilia Silveira Carneiro/FCS e Eliatrice Gischewski Souza; Processo SEI: nº 2180.01.000171/2025-90.

### EXTRATO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Termo de Autorização de Uso Nº 179/25- Entre a FUNDAÇÃO CLÓVIS/FCS e ASSOCIAÇÃO PRO-CULTURA E PROMOÇÃO DAS ARTES; Objeto: é a Autorização de uso do Cine Humberto Mauro; Valor: R\$1.048,00; Vigência:02 (dois)meses,a partir da publicação do seu extrato na imprensa oficial; Signatários: Kátia Marilia Silveira Carneiro/FCS e Felipe Vieira Xavier; Processo SEI: nº. 2180.01.0001935/2025-27.

4 cm -23 2139916 - 1

**RESULTADO – EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2025 - FUNDACAO CLÓVIS SALGADO - SELEÇÃO DE PROJETOS APROVADOS VIA LEI DE INCENTIVO À CULTURA.**

A Fundação Clóvis Salgado, por meio da Comissão de Seleção designada para análise das propostas submetidas ao Edital de Chamamento Público nº 03/2025, no exercício de suas atribuições legais, torna público o resultado da avaliação da proposta apresentada pela proponente Luciana Dias Salles, inscrita no CPF sob o nº \*\*\*.032.066-\*\*. A proposta recebeu a pontuação final de 190 (cento e noventa) pontos, sendo classificada com GRAU SATISFATÓRIO, conforme os critérios estabelecidos e aplicados pela Comissão de Seleção. Este resultado é divulgado para conhecimento dos interessados e demais fins previstos no referido edital.

3 cm -23 2139842 - 1

### ATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Com base em toda documentação apresentada aos autos do Processo SEI nº 2180.01.0001833/2025-65, nos termos do inciso II, Parágrafo Primeiro do artigo 74, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021., RATIFICO o Ato de Inexigibilidade de Licitação, cujo objeto é a prestação de serviços de William Rauch Maimenti, como um dos cenógrafos, na produção da cenografia da ópera As Bodas de Figaro CONTRATANTE: Fundação Clóvis Salgado. CONTRATADA:RAUX DESIGN & CENOGRAFIALTDA. VALOR: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Vigência 06(seis) meses.

Belo Horizonte, 23 outubro de 2025

Kátia Marilia Silveira Carneiro

Chefe de Gabinete da Fundação Clóvis Salgado

3 cm -23 2139856 - 1

### EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO

Termo de Cessão de Uso Nº 173/25-Entre a FUNDAÇÃO CLÓVIS/FCS e o COMANDO DA 4 a REGIAO MILITAR; Objeto: Cessão de Uso Gratuito do Grande Teatro Cemig Palácio das Artes; Vigência:03 (três) meses, a partir da publicação do seu extrato na imprensa oficial; Signatários: Katia Marilia Silveira Carneiro /FCS e Glauco Luiz Batista Valadão; Processo SEI: nº 2180.01.0001810/2025-07.

2 cm -23 2140100 - 1

## Fundação de Arte de Ouro Preto - Faop

### EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

Processo nº 2170.01.0000120/2025-12 - Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Nº 03/2025 que fazem entre si a Fundação de Arte de Ouro Preto e a pessoa jurídica da Sra. Luiza Ritz Bertocco, contratada temporariamente. Objeto: prorrogar a vigência do contrato original por 06 (seis) meses, no período entre 01/11/2025 e 30/04/2026, nos termos da cláusula segunda do contrato de prestação de serviços nº 03/2025. Valor: R\$18.000,00 (dezoito mil reais) a ser pago em parcelas mensais de R\$3.000,00 (três mil reais). O pagamento será feito pelas seguintes dotações orçamentárias:

2171.13.392.105.1062.0001.3390.3991.0.60.1

2171.13.392.102.1058.0001.3390.3991.0.60.1

2171.13.122.705.2500.0001.3390.3991.0.60.1

Assinam: Wirley Rodrigues Reis, Presidente da Fundação de Arte de Ouro Preto e Luiza Ritz Bertocco, Contratada. Ouro Preto 23 de outubro de 2025.

4 cm -23 2140046 - 1

### EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

Processo nº 2170.01.0000121/2025-82 - Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Nº 02/2025 que fazem entre si a Fundação de Arte de Ouro Preto e a pessoa jurídica da Sra. Daniele Eva Cota Coluna, contratada temporariamente. Objeto: prorrogar a vigência do Contrato original por 06 (seis) meses, no período entre 01/11/2025 e 30/04/2026, nos termos da cláusula segunda do contrato de prestação de serviços nº 02/2025. Valor: R\$18.000,00 (dezoito mil reais) a ser pago em parcelas mensais de R\$3.000,00 (três mil reais). As despesas correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

2171.13.392.105.1062.0001.3390.3991.0.60.1

2171.13.392.102.1058.0001.3390.3991.0.60.1

2171.13.122.705.2500.0001.3390.3991.0.60.1

Assinam: Wirley Rodrigues Reis, Presidente da Fundação de Arte de Ouro Preto e Daniele Eva Cota Coluna, Contratada. Ouro Preto, 23 de outubro de 2025.

4 cm -23 2140051 - 1

## Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

**EXTRATO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 15/2025**  
Processo SEI 1220.01.0003652/2025-69. A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais, nos termos da Lei Estadual nº 24.313, de 28 de abril de 2023, e do Decreto nº 48.678, de 30 de agosto de 2023, em conformidade com as diretrizes

1 cm -23 2140169 - 1

## Minas Gerais Participações S.A. - MGI

**LEILÃO DE IMÓVEIS MGI Nº 11/2025**  
MINAS GERAIS PARTICIPAÇÕES S.A. – CNPJ/MF: 19.296.342/0001-29 – Homologado em 23/10/2025, pelo Diretor Presidente da MGI, o resultado do leilão: item 001 – SIAD 000184-8 – \*\*\*\*\* A\*\*\*\*\* d\* C\*\*\*\*\* – R\$ 90.500,00.

1 cm -23 2140240 - 1

## Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais - Codeme

### GASTOS COM PUBLICIDADE – 3º TRIMESTRE DE 2025

Em cumprimento ao artigo 17, parágrafo único, da Constituição do Estado, à Lei Estadual nº 23.650/2020, de 04/06/2020, e ao Decreto Estadual nº 48.940, de 08/11/2024, a Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais (Codeme) especifica a seguir as despesas executadas com publicidade no decorrer do 3º trimestre do exercício de 2025.

Mês	Empresa contratante	Objeto e finalidade da publicidade	Razão social do credor	Período de veiculação	Público estimado	Avaliação dos resultados da campanha	Despesa executada (R\$)
Julho	Codemge	Traduções de Apresentações Institucionais 2025	FLD S.A.	-	-	-	RS 3.581,46
Julho	Codemge	Veiculação na Tv Record como parte do Projeto Especial Record	FLD S.A.	01/07 a 05/07	3.186.697	3.413.129	RS 105.240,10
Julho	Codemge	Sessão de Fotos	FLD S.A.	-	-	-	RS 696,90
Julho	Codemge	Criação de peças para Brindes e para Campanha Digital Cidade Parceira	FLD S.A.	-	-	-	RS 4.587,60
Julho	Codemge	Reformulação Sessão Concessões e PPPs para o projeto Novo Site Codeme	FLD S.A.	-	-	-	RS 13.938,00
Julho	Codemge	Tradução de Apresentação Institucional 2025	FLD S.A.	-	-	-	RS 999,90
Julho	Codemge	Produção de Cartões de Visita	FLD S.A.	-	-	-	RS 156,55
Julho	Codemge	Produção de Folders para projeto Cidade Parceira	FLD S.A.	-	-	-	RS 666,60
Julho	Codemge	Cobertura fotográfica de evento para o projeto P3C Regional	FLD S.A.	-	-	-	RS 1.818,00
Julho	Codemge	Produção de spot para o projeto Cidade Parceira	FLD S.A.	-	-	-	RS 1.313,00
Julho	Codemge	Criação de roteiros de VT para Projeto Especial Record	FLD S.A.	-	-		